

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.550, DE 2012.

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera a Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000 que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

Autor: Dep. Carlos Bezerra

Relator: Dep. Marcos Rogério

VOTO DO DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO

1. RELATÓRIO

Em discussão o Projeto de Lei nº 3.550 de 2012, apresentado pelo deputado Carlos Bezerra, que altera a Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, com o intuito de incluir no conceito de “descarga” o vazamento decorrente de pesquisa, exploração, lavra ou produção de recursos minerais, petróleo ou gás natural em águas sob jurisdição nacional ou na plataforma continental.

A autoria do Projeto justifica que “além de contar com vasto cabedal jurídico de proteção ao meio ambiente, nosso País dispõe de lei específica sobre poluição por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob a jurisdição nacional, a Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, que, entre outros dispositivos, proíbe a descarga de óleo e outras

substâncias em águas sob a jurisdição nacional, descreve possíveis responsáveis por essa descarga e prevê as sanções aplicáveis aos infratores, no entanto a definição de descarga, a Lei 9.966/2000 não faz qualquer menção a vazamento proveniente do subsolo e, dessa forma, “não se aplicaria, na sua totalidade, ao evento ocorrido na Bacia de Campos, pois não prevê tal acontecimento como ensejador de sanção”, como argumenta o advogado e professor Raphael Magno Vianna Gonçalves, no artigo “Poluição marinha por hidrocarbonetos: o caso Chevron”, publicado na Revista Jurídica Consulex, nº 358, de 15 de dezembro de 2011”.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

As atividades petrolíferas em águas profundas, que exigem a perfuração de densas rochas selantes e alcançam reservatórios que estão na condição de altíssimas pressões, como na camada do Pré-Sal, requerem a implantação de sistemas de precaução similares aos da indústria nuclear.

Inúmeros acidentes têm ocorrido na plataforma continental em razão de atividades de exploração e produção de petróleo. Os vazamentos ocorridos no Golfo do México e na Bacia de Campos – que ocasionou um vazamento de 3 mil litros de óleo no litoral norte do Rio de Janeiro – demonstram que a exploração marítima de hidrocarbonetos está sujeita a grandes riscos. Na fronteira tecnológica do Pré-Sal, esses riscos são ainda maiores e passam a exigir uma postura firme do Poder Público.

É relevante destacar que tal exploração é necessária para prover os insumos indispensáveis ao nosso desenvolvimento, mas essa atividade não pode se dar em detrimento da preservação ambiental. Os danos ao meio ambiente decorrentes de acidentes de vazamentos de petróleo são vastos, com perda de vida marinha, poluição das águas e danos a ecossistemas frágeis. Há de se destacar também, os consideráveis prejuízos para a economia e para os trabalhadores em função da suspensão da atividade de pesca na região afetada e queda da atividade turística.

É pertinente tirarmos proveito das lições trazidas pelas recentes tragédias ambientais. Primeiramente, a exploração e produção de hidrocarbonetos no mar em grande profundidade é uma atividade que traz consigo grandes e irreparáveis riscos. Por conseguinte, não se pode deixar impune as empresas petroleiras na compensação de danos ambientais e socioeconômicos causados por acidentes ou falha de operação em equipamentos para exploração e produção de hidrocarbonetos.

Neste âmbito o projeto de lei ora apresentado visa adequar a Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, no que tange à “descarga” no sentido de abranger definição do termo e proibir a descarga de óleo e outras substâncias em águas sob a jurisdição nacional na circunstância de “vazamento proveniente do subsolo” e descrever as sanções cabíveis aos infratores responsáveis por essa descarga e, assim, sanar o lapso que traz a Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000.

Portando, é digna e se faz meritória a iniciativa e extremamente necessária uma legislação rígida com a importância que a matéria está a exigir, em que pese tipificar os recentes acontecimentos ocorridos no campo da exploração petrolífera e ensejar sanções adequadas.

Ante todo o exposto e certo de que esta proposição será um importante instrumento na sanção aos responsáveis por vazamentos decorrentes de pesquisa, exploração, lavra ou produção de recursos minerais, petróleo ou gás natural em águas sob jurisdição nacional ou na plataforma continental, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.550 de 2012.

É o voto.

Sala da Comissão, de de 2012

Deputado MARCOS ROGÉRIO
PDT-RO